

António Carvalho, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves, 15, 5.º, C, 1000-109 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 79/2005 — AP.** — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 115/01.8TACMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso Portela, nascido em 10 de Outubro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Rua de Cristiano de Melo, 238, 1, R, 4430 Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1990, e um crime de quebra de marcas e de selos, previsto e punido pelo artigo 356.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1990; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 80/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa de Mendes Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/02.6TBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido David Oliveira da Silva, filho de David da Silva e de Maria Manuela da Silva Oliveira, natural de Torres Novas, nascido em 1 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14051297, com domicílio no acampamento junto à passagem de nível, Nossa Senhora da Saúde, Ribeira de Santarém, Assacaias, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência aos artigos 203.º, n.º 1, 202.º, alínea d), 26.º, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1999; por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Mendes Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Claudia Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 81/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum, singular, n.º 60/02.0TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pereira Ventura, filho de Armando Tavares Ventura e de Maria Tavares Jesus, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 20 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2869840, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065-000 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002; por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 82/2005 — AP.** — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tri-

bunal singular) n.º 141/02.0GBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Spínola Pestana, filho de Roque Timóteo Rodrigues Pestana e de Mécia Maria Spínola Pontes, nascido em 23 de Fevereiro de 1976, casado, com domicílio na Rua da Cidade de Angra do Heroísmo, 68, rés-do-chão, esquerdo, 2870-000 Montijo, o qual se encontra acusado pela prática dos seguintes crimes: um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2002; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1 e 122, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 13 de Julho de 2002, e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, parte final do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002; por despacho de 11 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 83/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 72/02.3TACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernando Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5907665, com domicílio na Rua do Carvalhal, 315, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, o qual foi, em 6 de Janeiro de 2003, acusado pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 84/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo abreviado n.º 167/02.3GACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Domingos, filho de José Domingos e de Maria Branca Joaquim, natural de Celorico da Beira, Celorico (São Pedro) (Celorico da Beira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11702659, com o último domicílio conhecido na Rua do Picoto, 26, 6360-000 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo sem estar habilitado com documento legal para o efeito, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 85/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18/02.9TACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Carvalho, filho de Josefina de Jesus